



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 / 2024 - PROEN/REITORIA (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: 23443.004916/2024-19

Manaus-AM, 11 de Abril de 2024

Dispõe sobre as orientações para execução dos sábados letivos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Nº 1763-GR/IFAM, de 22/11/2022, e regimental, conforme o § 3º do artigo 155 da Resolução Nº 2 - CONSUP, de 28 de março de 2011, regulamenta, por meio desta, a execução dos sábados letivos no âmbito do IFAM.

CONSIDERANDO o Art. 41, § 2º e o Art. 44, ambos da RESOLUÇÃO Nº 94 - CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015 (Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM), os quais possibilitam os sábados letivos no âmbito do IFAM;

CONSIDERANDO os Calendários Sistemáticos do IFAM que contabilizam os sábados como letivos para integralizar os 200 (duzentos) dias letivos ao ano para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPTNM e 100 (cem) dias letivos por semestre para os cursos técnicos de nível médio nas formas subsequentes e concomitante e os cursos superiores de graduação;

CONSIDERANDO a Lei Nº [13.796/2019](#), que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

RESOLVE:

Art. 1º Essa instrução normativa visa orientar a realização dos sábados letivos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Art. 2º Os sábados letivos de que trata o art. 1º estão previstos nos calendários acadêmicos sistemáticos e de cada *campus*, publicados no site institucional na página da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 3º Os sábados letivos previstos no calendário acadêmico têm por objetivo:

I. Possibilitar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o que preconiza a Lei 9.394/96 (LDB);

II. Possibilitar o cumprimento da carga horária prevista nos projetos pedagógicos de cursos ofertados pelos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas;

III. Possibilitar momentos de integração entre disciplinas e entre cursos na perspectiva da formação humana integral; e

IV. Fomentar o uso de metodologias de trabalho multidisciplinar.

Art. 4º Os sábados letivos previstos no calendário acadêmico poderão ser trabalhados das seguintes formas:

I. Por meio da realização de atividades multidisciplinares presenciais, podendo estas serem realizadas por programações variadas, como: programações culturais, programações esportivas, atendimento dos professores aos discentes, oficinas pedagógicas, entre outras atividades;

II. Por meio de aulas presenciais; e

III. Por meio de aulas síncronas e assíncronas.

Parágrafo único. Fica a critério da direção geral de cada *campus*, em articulação com os gestores de ensino, equipes multidisciplinares e coordenadores de curso, o planejamento, o cronograma e a realização de atividades multidisciplinares presenciais, aulas presenciais, aulas síncronas e assíncronas, considerando as orientações previstas neste documento.

Art. 5º As atividades multidisciplinares presenciais serão registradas por todos os docentes que possuem aulas no respectivo sábado letivo no sistema SIGAA.

§ 1º É permitido ao docente que não possui aula no respectivo sábado letivo, participar da atividade multidisciplinar presencial, e registrá-las como atividades extracurriculares do componente curricular no sistema SIGAA;

§ 2º O registro das atividades multidisciplinares de um sábado letivo não poderá exceder o dobro da carga horária semanal do docente; e

§ 3º Os docentes titulares dos horários do respectivo sábado letivo em que será executada a atividade multidisciplinar presencial, deverão realizar o registro em seu horário regular, acrescidas de aulas adicionais para atendimento do previsto no parágrafo 2º, quando for o caso.

Art. 6º Orientamos que não sejam aplicados aos sábados letivos instrumentos de avaliação da aprendizagem.

Art. 7º Quanto aos discentes sabatistas e os que comprovadamente trabalham aos sábados, que não têm disponibilidade de participação nas aulas presenciais, nas aulas síncronas ou na realização de atividades multidisciplinares presenciais, deverão ter a disponibilidade de prestações alternativas à frequência das aulas.

Parágrafo único. As prestações alternativas à frequência das aulas dos sábados letivos deverão ocorrer fora da carga horária semanal da realização dos componentes curriculares.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser tratados no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 11/04/2024 10:30)
EVELLYZE MARTINS REINALDO PINHO
DIRETOR
Matrícula: 2108170

(Assinado digitalmente em 11/04/2024 12:00)
ROSANGELA SANTOS DA SILVA
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 2109237

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/> informando seu número: 10, ano: 2024, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 11/04/2024 e o código de verificação: f9eb139a48